# TJRJ MAD CV01 202007780259 28/10/20 19:49:32137788 PROGER-VIRTUAL

# Claudius Moniz de Aragão

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL e PERÍCIA CONTÁBIL



# EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DE MADUREIRA - RJ

PROCESSO: 0009149-79.2009.8.19.0202 AUTOR: LUIS CARLOS DE ANDRADE

RÉU: BANCO BMG

JOSÉ CLAUDIUS AUGUSTUS MONIZ DE ARAGÃO AFFONSO FERREIRA, perito honradamente nomeado nos autos da ação em epígrafe, tendo concluído o seu LAUDO PERICIAL, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que se segue:

- 1 Juntada do Laudo Pericial aos autos a fim de que produza os efeitos de direito.
- 2 Solicitar a expedição do mandado de pagamento conforme deposto de fl. 511.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2020.

José Claudius Augustus Moniz de Aragão Affonso Ferreira

Perito do Juízo CPF 640.957.037-68
 CRC-RJ 087093/0-2

\_\_\_\_\_

PROCESSO: 0009149-79.2009.8.19.0202 AUTOR: LUIS CARLOS DE ANDRADE

RÉU: BANCO BMG

# LAUDO PERICIAL CONTÁBIL EXECUÇÃO DE SENTENÇA

# 1.0 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Laudo Pericial obedeceu criteriosamente aos seguintes princípios fundamentais:

- O Perito não tem nenhuma inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste laudo, que foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes do Código de Ética Profissional;
- O Laudo Pericial observará as normas profissionais do Perito,
  NBC PP 01 e da Perícia NBC TP 01, ambas de 27/02/2015;
- Os honorários profissionais do Perito não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste laudo.

## 2.0 - OBJETIVO DA PERÍCIA

Tem-se como objetivo da perícia os cálculos dos valores devidos ao Autor determinados nas Decisões a seguir.



Transcrevemos parte da Sentença de 18/05/2016.

"JULGO PROCEDENTE EM PARTE para condenar o Réu à devolução dos valores cobrados a título de anatocismo, mediante abatimento do saldo devedor, a serem apurados em liquidação de sentença. declaro nulas as cláusulas contratuais que contemplem a prática de anatocismo. Quanto aos demais pedidos, julgo-os improcedentes. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento em igual proporção às custas e despesas processuais, e aos honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2°, e art. 86, ambos do CPC), em favor de cada uma dos respectivos advogados, observada a gratuidade de justiça deferida à parte autora, conforme art. 98, §3°, CPC. "

Transcrevemos parte do Acórdão de 29/11/2017.

"No entanto, conforme mencionado na sentença os contratos não possuem previsão expressa de possibilidade de capitalização de juros em período inferior a um ano, devendo, portanto, ser mantida a sentença que afastou a cobrança de juros capitalizados.

Tendo em vista o reconhecimento pela perícia da prática do anatocismo e a sua ilegalidade, em razão, da ausência de previsão contratual expressa, cabível a restituição simples dos valores cobrados a título de anatocismo, mediante abatimento do saldo devedor, a serem apurados em liquidação de sentença, sob pena de enriquecimento sem causa."

### ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL e PERÍCIA CONTÁBIL



# 3.0 - CÁLCULOS

Copiamos as principais partes da conclusão do Laudo Pericial (fls. 156/157).

Mantendo-se as taxas praticadas pela Ré, mas COM O EXPURGO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, nos quatro contratos de empréstimos renegociados e as 35 parcelas pagas de refinanciamento pelo autor, apuramos, UMA DIFERENÇA A MIAIOR cobrada pelo Réu, correspondente à CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, que perfaz a quaratia de RS 759,67 (setecentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e sete centavos), sendo RS 168,85 (cento e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) equivalente a 92,48 Ufir's calculada em 2008, mais (+) RS 590,82 (quinhentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), que corresponde a 276,70 Ufir's calculada em 06/06/11, conforme anexos XI e XII.

Considerando os critérios de cobrança praticados pelo Réu, o saldo **DEVEDOR** do Autor referente as 25 parcelas restantes a serem pagas a partir de 07/06/11 a 07/06/13 do contrato de refinanciamento de empréstimo monta o valor de R\$ 2.037,47 (dois mil e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), quantia esta equivalente a 954,23 Ufir's -RJ, calculada em 06/06/2011;

Mantendo-se as taxas praticadas pela Ré, mas COM O EXPURGO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, o SALDO FINAL apurado foi DEVEDOR e montou em R\$ 1.736,00 (um mil e setecentos e trinta e seis reais), equivalente a 813,04 Ufir's - RJ, calculada em 06/06/2011;

Apuramos um SALDO FINAL DEVEDOR, considerando as taxas praticadas pela Instituição Financeira, entretanto, HÁ UMA DIFERENÇA A MAIOR cobrada pela Ré, correspondente à CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, que perfaz a quantia de R\$ 132,78 (cento e trinta e dois reais e setenta e oito centavos), equivalente a 62,19 Ufir's - RJ, calculada em 06/06/2011.

Na conclusão do Laudo Pericial é citado que, com o expurgo da capitalização dos juros nos quatro processos de empréstimos, resta a favor do Autor o valor de R\$ 168,85 em 07/07/2008, data em que os empréstimos foram renegociados.

Quanto ao contrato de renegociação, resta a favor do Autor em 06/06/2011 o valor de R\$ 590,82 relativos ao expurgo dos juros capitalizados relativos às prestações pagas. Em mesma data, o saldo devedor do contrato de renegociação seria de R\$ 1.736,00.

Copiamos as planilhas apresentadas no Laudo Pericial, onde são demonstrados os valores acima.

Rua Senador Dantas nº 117, sala 1906 - Centro - Rio de Janeiro

### ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL e PERÍCIA CONTÁBIL

### QUADRO dos valores apurados ao término de cada contrato refinanciado:

Empréstimo n.º 172301305	Banco Réu	Perito	Diferença Apurada
Valor do Principal	550,64	588,98	
Valor dos Juros	444,75	351,82	92,93
Empréstimo n.º 171368062	Banco Réu	Perito	Diferença Apurada
Valor do Principal	121,40	135,31	
Valor dos Juros	140,54	105,35	35,19
Empréstimo n.º 171368076	Banco Réu	Perito	Diferença Apurada
Valor do Principal	97,13	108,32	
Valor dos Juros	112,45	84,32	28,13
Empréstimo n.º 173442896	Banco Réu	Perito	Diferença Apurada
Valor do Principal	56,76	61,95	
Valor dos Juros	55.04	42,44	12,60

### QUADRO RESUMO com o total dos valores apurados ao término dos quatro contratos refinanciados

Empréstimos	Banco Réu	Perito	Diferença Apurada
Valor do Principal	825,93	894,56	
Valor dos Juros	752,78	583,93	168,85
Valor em UFIR/2008		•	92,48

### QUADRO RESUMO do refinanciamento na data do cálculo referente a 35 parcelas pagas:

Refinanciamento n.º 187717764	Banco Réu	Perito	Diferença Apurada
Valor do Principal	1.001,65	1.170,34	
Valor dos Juros	1.850,88	1.260,06	590,82
Valor em UFIR	-	-	276,70

# QUADRO RESUMO do saldo devedor de refinanciamento ao término do contrato referente a 25 parcelas a pagar:

Refinanciamento n.º 187717764	Banco Réu	Perito	Diferença Apurada
Valor do Principal	1.494,80	1.326,11	
Valor dos Juros	542,67	409,89	132,78
Débito Existente de Refinanciamento	2.037,47	1.736,00	
Valor em UFIR em 06/06/2011.	954,23	813,04	62,19

Conforme a Sentença e o Acórdão ocorrerá a restituição "simples dos valores cobrados a título de anatocismo, mediante abatimento do saldo devedor, a serem apurados em liquidação de sentença".

Conforme os quadros copiados do laudo pericial acima, os valore a serem considerados no laudo de execução de sentença são:

Rua Senador Dantas nº 117, sala 1906 - Centro - Rio de Janeiro

- Total dos juros cobrados a título de anatocismo dos quatro contratos de empréstimos renegociados: R\$ 168,85 em 07/07/2008 a favor do Autor.
- Total dos juros cobrados a título de anatocismo referentes às prestações pagas do contrato de renegociação: R\$ 590,82 em 06/06/2011 a favor do Autor.
- Saldo devedor referente ao contrato de refinanciamento: R\$ 1.736,00 em 06/06/2011 a favor do Réu.

Atualizamos os valores acima até a presente data utilizando os índices de correções monetárias indicados pelo Tribunal de Justiça acrescidos de juros moratórios de 1% a.m. a partir da data citação.

Data	Valor	Índice T.J.	Valor Atua- lizado	Juros Moratórios 1% a.m.	Valor total
07/07/2008	R\$168,85	1,94709169	R\$328,77	R\$441,64	R\$770,41
06/06/2011	R\$590,82	1,66494942	R\$983,69	R\$1.321,42	R\$2.305,10
06/06/2011	R\$1.736,00	1,66494942	R\$2.890,35	R\$3.882,71	R\$6.773,06

Conforme a Sentença, os honorários advocatícios foram fixados 10% sobre o valor atualizado da causa, observando a gratuidade do Autor, desta forma resta a favor do patrono da parte autora o valor de R\$ 4.587,81.

### VALOR DA CAUSA

Dá-se à presente, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Data	Valor	Índice T.J.	Valor Atualizado	10%
13/04/2009	R\$25.000,00	1,83512286	R\$45.878,07	R\$4.587,81

# 4.0 - RESPOSTAS AOS QUESITOS

# 4.1 - O AUTOR NÃO APRESENTOU QUESITOS

# 4.2 - QUESITOS DO RÉU (fl. 452)

Quesito 1 - "Queira o Sr. Perito informar qual a taxa de juros fora aplicada no cálculo;"

Resposta: O solicitado no quesito está contido no laudo de fls. 153/194, acrescentando que o presente trabalho é referente à perícia de liquidação de sentença.

Quesito 2 - "Queira o Sr. Perito informar qual o valor do crédito tomado pelo Autor, utilizado como parâmetro na elaboração do laudo:"

Resposta: O solicitado no quesito está contido no laudo de fls. 153/194, acrescentando que o presente trabalho é referente à perícia de liquidação de sentença.

Quesito 3 - "Queira o Sr. Perito informar, considerando o crédito tomado e os pagamentos realizados pelo Autor, se houve o pagamento integral da dívida, considerando a taxa de juros aplicada pelo juízo;"

Resposta: O solicitado no quesito está contido no laudo de fls. 153/194. Vide a conclusão do Laudo Pericial.

Quesito 4 - "Caso a resposta ao quesito acima seja positiva, queira o Sr. Perito informar quando a dívida teria sido considerada liqui-

### ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL e PERÍCIA CONTÁBIL



dada e quando teria sido a primeira cobrança indevida realizada pelo Banco:"

Resposta: Queira se reportar à conclusão do Laudo Pericial.

Quesito 5 - "Queira o Sr. Perito informar, caso a resposta ao quesito 3 seja negativa, qual o valor atual da dívida;"

Resposta: Queira se reportar à conclusão do Laudo Pericial.

Quesito 6 - "Finalmente, em havendo dívida pendente, queira o Sr. Perito informar qual seria o valor de prestação mensal e o prazo para que a mesma seja paga pelo Autor."

Resposta: Queira se reportar à conclusão do Laudo Pericial.

5.0 - CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como base o laudo pericial já homologado de fls. 153/194, a Sentença de 18/05/2016 e Acórdão de 29/11/2017.

Transcrevemos as Decisões no item 2 do Laudo Pericial.

Copiamos as principais partes do laudo pericial da fase de instrução no item 3 do Laudo Pericial. A seguir, demonstramos os cálculos conforme o determinado nas Decisões e os valores contidos na conclusão do laudo pericial de instrução.

Conforme o laudo pericial na fase de instrução, os valores a serem considerados no presente trabalho são:

### ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL e PERÍCIA CONTÁBIL



- Total dos juros cobrados a título de anatocismo dos quatro contratos de empréstimos renegociados: R\$ 168,85 em 07/07/2008, atualizados na presente data no valor de R\$ 770,41, devidos ao Autor.
- Total dos juros cobrados a título de anatocismo referentes às prestações pagas do contrato de renegociação: R\$ 590,82 em 06/06/2011, atualizados na presente data no valor de R\$ 2.305,10, devidos ao Autor.
- Saldo devedor referente ao contrato de refinanciamento: R\$ 1.736,00 em 06/06/2011, atualizados na presente data no valor de R\$ 6.773,06, devidos ao Réu.

Considerando os valores acima, resta a favor do Réu o valor de R\$ 3.697,55 (R\$ 6.773,06 - R\$ 770,41 - R\$ 2.305,10).

Conforme demonstrado no cálculo do item 3 do Laudo Pericial, resta o valor de R\$ 4.587,81 relativos aos honorários advocatícios, devidos pelo Réu.

Estamos à disposição deste Juízo para que a partir de outros parâmetros determinados por V.Exa., possamos apresentar cálculos necessários para o deslinde da presente questão.

### 6.0 - ENCERRAMENTO

Entendendo ter abordado todas as premissas necessárias à elucidação da causa, encerro o presente em 10 (dez) páginas.

### ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL e PERÍCIA CONTÁBIL



E colocando-se desde já à disposição do Juízo, para prestar os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários ao desate da lide, este Perito requer a sua juntada aos autos para que se produza um só fim e efeito.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2020.

José Claudius Augustus Moniz de Aragão Affonso Ferreira - Perito do Juízo -

Rua Senador Dantas nº 117, sala 1906 - Centro - Rio de Janeiro